

**PESQUISA
DE PREÇO
DISPENSA
01/2014**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Memorando n.º 2.528/2013 – S.M.C.L

Santana de Parnaíba, 04 de novembro de 2013.

Da: **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**

Para: Secretaria Municipal de Administração

At.: **Sr. Adriano de Freitas Gonçalves**

Ref.: Parecer Jurídico nº 1.018/2013

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a cópia da manifestação exarada pela procuradoria, para conhecimento e providências cabíveis.

Sem mais,

Atenciosamente,

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO nº 1.018/2013

Ilustríssimo Senhor Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Memorando nº 1.633/13 - S.M.C.L

Assunto: dispensa de licitação.

Requerente: Secretaria Municipal de Compras e Licitação

Senhor Secretário,

Vieram os autos a esta Secretaria para emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público.

Juntamente com o Memorando da SMCL vieram cópias da requisição da SMA para a contratação; ofícios 97/13 e 103/13, os quais encaminharam as propostas técnicas 042/13 e 054/13 do “Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS”; justificativa para contratação; ata de assembléia geral de constituição do IMAIS; Estatuto Social; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e contratos firmados com referido o Instituto.

É o relatório. Opino

Y¹

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

À primeira vista poder-se-ia enquadrar o caso em apreço naquela hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, pois o pagamento da taxa de inscrição, por parte dos candidatos, é feito diretamente à instituição organizadora.

No entanto, há entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de não reconhecer tais hipóteses como dispensa de licitação, na medida em que a soma do valor do contrato com o total arrecadado à título de taxa de inscrição pode superar o limite de dispensa previsto no referido inciso. Além do que, ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação deles é de interesse público primário e, assim ainda que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário, seria contrária ao interesse público primário, porque a destinação de elevado montante de recursos à empresa privada ocorreria sem o processo competitivo e, portanto, afrontaria o princípio da isonomia:

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES. VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INFERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). RECEBIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO, EM MONTANTE SUPERIOR AO PERMISSIVO DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. Discute-se nos autos a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de organizadoras de concursos públicos, quando

Y

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

o valor do contrato administrativo for inferior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e ocorre o pagamento de taxas de inscrição pelos candidatos à instituição organizadora, totalizando um valor global superior ao limite supracitado.

2. A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n.8.666/93).

3. É imprescindível ponderar, também, a distinção entre interesse público primário e secundário. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social. Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello: "O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, pág. 66.)

4. Portanto, ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação desses valores é de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

interesse público primário. Mesmo que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário (direitos patrimoniais da administração pública), é contrária ao interesse público primário, pois a destinação de elevado montante de recursos a empresa privada ocorrerá sem o processo competitivo, violando, dessa maneira, o princípio da isonomia, positivado na Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.8.666/93". (STJ. 2ª Turma. REsp 1.356.260-SC, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 7/2/2013).

No entanto, o entendimento doutrinário majoritário e sumulado pelo TCU é no sentido de se admitir a contratação direta de Instituição para realizar concurso público desde que ela se enquadre perfeitamente na hipótese prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

"XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". (grifou-se).

A Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União prevê:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida na hipótese em que houver nexos efetivo entre o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

Portanto, ao interpretar o inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, conclui-se que a contratação direta só será legal se preenchidos seguintes requisitos: instituição brasileira, sem fins lucrativos que possua inquestionável reputação ético-profissional e tenha como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

No caso em apreço, conforme se depreende do Estatuto Social do IMAIS, trata-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade é *“promover a gestão, a pesquisa, o desenvolvimento e o aprimoramento tecnológicos, administrativo, educacional e social”* (art. 2º do Estatuto).

No que tange a reputação ético-profissional da instituição há nos autos indicação de outros certames organizados pela instituição, sem que tenha havido nada que a desabone, o que demonstra capacidade para o desempenho da atividade objetivada.

Além do que, o objeto contratado guarda correlação com o desenvolvimento institucional, no sentido de que a realização de concurso público tem pertinência com o desenvolvimento institucional da Administração Pública, na medida em que o certame objetiva a seleção daqueles mais preparados para o serviço público o que, via de consequência, redundará no desenvolvimento institucional da Administração Pública.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Portanto, parece-nos que os requisitos legais à contratação direta foram preenchidos.

No entanto, nos parece necessário a demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, o que se faz necessário para a regularidade da contratação, atendendo a orientação da S. 240 do TCU, para evitar superfaturamento.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que o recolhimento das taxas de inscrição, diretamente pela empresa contratada, é contestado, por alguns, sob o argumento de se tratar de receita própria do ente contratante e, portanto, considerada receita pública, deveria obedecer ao regime das despesas e receitas instituído pela Lei Federal nº 4.320/64¹.

À vista do acima exposto, opinamos, SMJ, pela regularidade do pedido de contratação direta, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que observadas as ressalvas acima aduzidas.

À consideração superior.

Santana de Parnaíba, 09 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO PIRES BUENO

Procurador Municipal

OAB/SP nº 98.839

¹ SÚMULA Nº 214 do TCU "Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Memorando nº 3.694/2013 – SMA

Santana de Parnaíba, 16 de dezembro de 2013.

À
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Sr. Adriano Dias Campos

Senhor Secretário,

Em atenção ao memorando nº 2.528/2013, informamos o que segue:

- 1) A compatibilidade dos preços contratados com os de mercado foi devidamente comprovada por pesquisa realizada, conforme editais anexos.

- 2) A destinação das taxas de inscrição diretamente à empresa contratada, se faz necessário para que a municipalidade não tenha que arcar com as tarifas bancárias referentes a geração de boletos. Além disso, o processo de baixa dos boletos pagos pelos candidatos é muito mais ágil se realizado pela empresa contratada.

Atenciosamente,


ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA

CONCURSO PÚBLICO			
EDITAIS			
	Prefeitura Municipal de Lorena - FADEMS	Câmara Municipal de Americana - SHDias	SABESP - Fundação Carlos Chagas
ESCOLARIDADE			
SUPERIOR	R\$ 70,00	-	R\$ 75,00
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 50,00	R\$ 37,00	R\$ 62,00
FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO	R\$ 30,00	R\$ 27,00	R\$ 52,00

PROCESSO SELETIVO			
EDITAIS			
	Prefeitura do Município de Itatiba - ABBC	Prefeitura Municipal da Estância Balneário de Ubatuba - IBAM	Prefeitura Municipal de Colômbia - ASSESSORARTE
ESCOLARIDADE			
SUPERIOR	R\$ 135,00	R\$ 75,00	R\$ 35,00
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 58,90	R\$ 45,00	R\$ 25,00
FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO	-	-	R\$ 20,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-256F-LRLQ-5UEK-42XA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 01

(Retificado pelo Edital 02/2013)

Concurso Público/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**, através da Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pelos Decretos nº 6420/2013, de 26 de agosto de 2013, e nº 6462/2013, de 13 de novembro de 2013, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições de Concurso Público para preenchimento de cargos e preenchimento de cadastro reserva, com aproveitamento especial para Professores aprovados, conforme consta a seguir, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, sob organização e aplicação da **FADEMS**.

1 - DOS CARGOS

1.1 - Os cargos, requisitos, carga horária semanal de trabalho, número de vagas e vencimento base, são os estabelecidos nas tabelas que seguem:

a) Ensino Fundamental Completo

Cód	Nomenclatura dos Cargos	Especialidade	Nível	Requisitos	C/H	Vagas	Vencimento Base (R\$)
201	Agente Operacional I	Porteiro	I-A	Ensino Fundamental Completo	44h/s	04	745,80

b) Ensino Médio/Técnico

Cód	Nomenclatura dos Cargos	Especialidade	Nível	Requisitos	C/H	Vagas	Vencimento Base (R\$)
301	Professor Educação Infantil		PEI	Ensino Médio com habilitação específica em magistério; ou Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação equivalente; ou Normal Superior	30h/s	15	1.274,87
302	Professor Ensino Fundamental I		PEF-I	Ensino Médio com habilitação específica em magistério; ou Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação equivalente; ou Normal Superior	30h/s	10	1.274,87

303	Técnico em Saúde V	Agente de Controle de Vetores	XIII-A	Ensino Médio Completo e Aprovação no Teste de Aptidão Física	44h/s	28	1.334,76
304	Técnico em Saúde IV	Agente de Saneamento	XI-A	Ensino Médio Completo	33h/s	14	1.150,12
305	Agente Municipal de Trânsito – 3ª Classe	Agente de Trânsito	XIII-A	Ensino Médio completo, Carteira Nacional de Habilitação "A" e "B" e aprovação em Teste de Aptidão Física	44h/s	15	1.334,76
306	Técnico do Executivo III	Almoxarife	IX-A	Ensino Médio Completo e conhecimento de informática	44h/s	01	991,02
307	Técnico em Educação I	Assistente de Creche	III-A	Ensino Médio Completo	44h/s	15	745,80
308	Técnico do Executivo I	Atendente	V-A	Ensino Médio Completo e conhecimento de informática	44h/s	14	766,70
309	Técnico do Executivo II	Auxiliar Administrativo JR	VII-A	Ensino Médio Completo e conhecimento de informática	44h/s	20	853,92
310	Técnico em Saúde IV	Auxiliar de Campo	XI-A	Ensino Médio Completo	33h/s	06	1.150,12
311	Técnico em Saúde V	Auxiliar de Cirurgião Dentário - PSF	XV-D	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de ACD	40h/s	10	1.619,82
312	Técnico em Saúde V	Auxiliar de Cirurgião Dentista	XIII-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de ACD	33h/s	11	1.334,76
313	Técnico em Saúde V	Auxiliar de Cirurgião Dentista	XV-D	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de ACD	40h/s	10	1.619,82
314	Técnico do Executivo V	Fiscal de Tributos e Posturas	XIII-A	Ensino Médio Completo e Técnico em Contabilidade, com Carteira Nacional de Habilitação "A" e "B"	44h/s	02	1.334,76
315	Técnico em Educação I	Inspetor de Alunos	III-A	Ensino Médio Completo	44h/s	50	745,80
316	Agente Operacional VI	Motorista	XIV-A	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação "D"	44h/s	07	1.437,93
317	Técnico em Saúde VI	Protético	XV-A	Técnico em Prótese Dentária e registro no CRO	33h/s	01	1.549,05
318	Técnico do Executivo III	Secretária	IX-A	Ensino Médio Completo e conhecimento de informática	44h/s	10	991,02
319	Técnico em Saúde VI	Técnico de Enfermagem - PSF	XVII-D	Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40h/s	10	1.879,86
320	Técnico em Saúde VI	Técnico de Farmácia	XV-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área e registro no CRF	40h/s	03	1.549,05
321	Técnico em Saúde VI	Técnico de Laboratório	XV-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Patologia Clínica e/ou Análises Clínicas	33h/s	04	1.549,05
322	Técnico em Saúde V	Técnico de Manutenção de	XIII-A	Curso Técnico em Eletrônica ou Mecânica; conhecimento	33h/s	01	1.334,76

		Aparelhos Odontológicos e Hospitalares		em Eletrônica e Eletrotécnica; Conhecimento em alta e baixa tensão e comandos elétricos; e registro no CREA e aprovação em Prova Prática			
323	Técnico do Executivo VII	Técnico de Segurança do Trabalho	XV-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Segurança do Trabalho	33h/s	01	1.549,05
324	Técnico em Saúde VI	Técnico em Enfermagem	XV-A	Técnico em Enfermagem e registro no COREN	33h/s	31	1.549,05
325	Técnico do Executivo IV	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	XI-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas	40h/s	01	1.150,12
326	Técnico do Executivo IV	Técnico em Informática	XIII-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em informática	33h/s	03	1.334,76
327	Técnico do Executivo III	Telefonista	IX-A	Ensino Médio Completo e conhecimento de informática	33h/s	02	991,02

c) Ensino Superior

Cód	Nomenclatura dos Cargos	Especialidade	Nível	Requisitos	C/H	Vagas	Vencimento Base (R\$)
401	Professor de Ensino Fundamental II - Ciências		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou História Natural; OU Ser portador de diploma de Licenciatura em Ciências com habilitação em Física, Química, Biologia, ou Matemática	24h/s	08	12,89h/a
402	Professor de Ensino Fundamental II - Educação Artística (Artes)		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Ser portador de diploma de Licenciatura em Arte em quaisquer linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança; OU Ser portador de diploma de Licenciatura em Educação Musical.	24h/s	10	12,89h/a
403	Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Educação Física	24h/s	16	12,89h/a
404	Professor de Ensino Fundamental II - Geografia		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Geografia; OU	24h/s	04	12,89h/a

				Ser portador de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia.			
405	Professor de Ensino Fundamental II - História		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em História; OU Ser portador de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em História.	24h/s	04	12,89h/a
406	Professor de Ensino Fundamental II - Inglês		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Letras com habilitações em Inglês	24h/s	04	12,89h/a
407	Professor de Ensino Fundamental II - Matemática		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Matemática; OU Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências (ou Ciências Exatas) com habilitação em Matemática	24h/s	08	12,89h/a
408	Professor de Ensino Fundamental II - Português		PEF-II	Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Letras (Língua Portuguesa)	24h/s	08	12,89h/a
409	Especialista em Saúde III	Assistente Social	XVII-A	Superior completo e registro no CRESS	33h/s	02	1.797,73
410	Especialista em Saúde VIII	Assistente Social - NASF	XIX-A	Superior completo e registro no CRESS	40h/s	01	3.619,35
411	Especialista em Saúde VI	Cirurgião Dentista Periodontista	XX-C	Superior completo em Odontologia com especialização na Área e registro no CRO	20h/s	01	2.315,53
412	Especialista em Saúde VI	Cirurgião Dentista - PSF	XXIX-E	Superior completo em Odontologia com especialização em Saúde da Família e registro no CRO	40h/s	10	4.661,79
413	Analista do Executivo VII	Contador	XXVI-A	Superior completo em Ciências Contábeis e registro no CRC	33h/s	01	3.513,16
414	Especialista em Saúde VI	Dentista	XX-C	Superior completo em Odontologia e registro no CRO	20h/s	07	2.315,53
415	Especialista em Saúde III	Educador de Saúde	XVII-A	Superior completo com Especialização em Saúde Pública	33h/s	02	1.797,73
416	Especialista em Saúde IV	Enfermeiro	XIX-A	Superior completo e registro no COREN	33h/s	13	2.086,36
417	Especialista em Saúde V	Enfermeiro II	XXI-D	Superior completo com Especialização em Saúde Pública e registro no COREN	40h/s	11	2.531,89

418	Especialista em Saúde V	Enfermeiro - PSF 40h/s	XXI-D	Superior completo com especialização em Saúde da Família e registro no COREN	40h/s	10	2.531,89
419	Analista do Executivo IV	Engenheiro Civil	XIX-A	Superior completo em Engenharia Civil e registro no CREA	20h/s	02	2.086,36
420	Analista do Executivo V	Engenheiro Sanitarista	XXI-A	Superior completo com Especialidade em Engenharia Sanitarista e registro no CREA	20h/s	01	2.421,30
421	Especialista em Saúde III	Farmacêutico	XVII-A	Superior completo com habilitação em Farmácia e registro no CRF	20h/s	07	1.797,73
422	Especialista em Saúde III	Fisioterapeuta	XVII-A	Superior completo e registro no CREFITO	20h/s	02	1.797,73
423	Especialista em Saúde III	Fonoaudiólogo	XVII-A	Superior completo e registro no CRF	20h/s	01	1.797,73
424	Médico do PSF	Médico	XLII-A	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	40h/s	10	11.547,68
425	Especialista em Saúde VII	Médico Auditor	XXI-C	Superior completo em Medicina com conhecimento em Auditoria e registro no CRM	20h/s	03	2.494,48
426	Especialista em Saúde VI	Médico Cardiologista	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	02	2.315,53
427	Especialista em Saúde VI	Médico Clínico Geral	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	10	2.315,53
428	Especialista em Saúde VI	Médico Dermatologista	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	01	2.315,53
429	Especialista em Saúde VI	Médico do Trabalho	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	01	2.315,53
430	Especialista em Saúde VI	Médico Endocrinologista	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	01	2.315,53
431	Especialista em Saúde VI	Médico Gastroenterologista	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	01	2.315,53
432	Especialista em Saúde VI	Médico Geriatra	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e registro no CRM	20h/s	01	2.315,53
433	Especialista em Saúde VI	Médico Ginecologista e Obstetra	XX-C	Superior completo em Medicina com especialização na Área e	20h/s	03	2.315,53